



Conexão Sinttel

A notícia ao seu alcance.

Filie-se!
Queremos nos conectar com você!



Fortaleza, 29 de maio de 2017

REDE CONECTA

SINTTEL-CE CONVOCA ASSEMBLEIA PARA APRECIÇÃO DE PROPOSTA

Foram necessários cinco dias e um total de oito reuniões com os representantes da Rede Conecta e dos Sinttel's do Norte e Nordeste, para serem encerradas as Negociações da Convenção 2017, com

Os encontros que iniciaram no dia 3 de maio, em Fortaleza, não fugiu muito da regra com a choradeira da empresa e muita coisa apresentada na pauta foi negada pelos sindicatos presentes.

Com isso, A Comissão de negociação também reapresentou nova proposta de reajuste de 5% na data base, mas a empresa fez contraproposta de 3%, sendo 1,5% em agosto e 1,5% em janeiro de 2018. Fato novamente negado ao ser apresentado o índice da inflação do período, que foi de 3,65%. Ou seja, maior que o índice proposto pela empresa. Também não foi aceita a inclusão dos pisos acima, porém foi reafirmada a continuidade dos prazos de equalização dos cabistas para acontecer até agosto de 2018 e dos demais posteriormente. Veja nas tabelas abaixo, outras condições acertadas.



VALORES:				
UF	Tipo de veículo	Total (Ant.)	Reajuste com 2%	Reajuste com 4%
CE	CARRO LEVE	762,25	777,49	792,74
		670,78	684,19	697,61
		487,85	497,61	507,37
		487,85	497,61	507,37
	MOTO	315,53	321,84	328,15
		1.295,83	1.321,74	1.347,66
	UTILITÁRIO	1.067,15	1.088,50	1.109,84
		894,88	912,77	930,67
		894,88	912,77	930,67
		894,88	912,77	930,67

ocorrem em Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte conforme edital na página 02.

Após passe e repasse de todas as cláusulas, redações propostas, equalizações pedidas e respostas às reivindicações da Comissão FENATTEL/ SINTTEL, foi finalizada a proposta da empresa em reajuste de 4% sendo 2% em junho/2017 e 2% em janeiro/ 2018. Além disso, várias cláusulas tiveram ajustes a partir da negociação. A bancada laboral definiu por apresentar a proposta aos trabalhadores em assembleias que

	2016	2017	
	R\$	01/jun/17	01/jan/18
VR	14,30	14,63	14,91
CRECHE	200,00	204,00	208,00
RET FÉRIAS	110,00	114,00	114,00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTTEL-CE, entidade constituída para coordenação, defesa e representação legal dos trabalhadores em telecomunicações no estado do Ceará, convoca, de acordo com o artigo 57-e, do Estatuto, todos os (as) trabalhadores (as) das EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, representadas ou não pelo SINSTAT – Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladores de Sistemas e Redes de TV Por Assinatura, Cabo, MMTS, DTH e Telecomunicações, no estado do Ceará, constantes no quadro abaixo, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se nas datas, locais e horários abaixo indicados, em primeira convocação no primeiro horário informado, e na falta de quórum mínimo estabelecido pelo estatuto social, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

1 - Apreciação e Deliberação da PROPOSTA para a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018-data base maio; 2 – Outros assuntos correlatos

- **Rede Conecta (Santos Dumont)** – Av. Santos Dumont, 6355 – Papicu – Data: 01/06/2017 – 17h
- **Rede Conecta (Juazeiro)** - Rua Alencar Peixoto, S/N – Juazeiro do Norte – Dia 01/06/2017 – 8h
- **Rede Conecta (Cajazeiras)** - Av. Dep. Paulino Rocha, 1810-B-Cajazeiras – Data: 02/06/2017 às 8h
- **Rede Conecta (Sobral)** – Rua Boulevard João Barbosa, 838-Sobral – Data: 05/06/2017 – 8h

Fortaleza-CE., 29 de maio de 2017

João Cezar Barbosa de Assis

Diretor Presidente SINTTEL-CE

Acesse: www.sinttelce.org.br

Facebook: [sinttel.ceara/](https://www.facebook.com/sinttel.ceara/)

Whatsapp: (85) 987392978

CLÁUSULAS ALTERADAS

• CLÁUSULA SÉTIMA: PRODUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO Os serviços executados serão medidos e pagos na folha de pagamento do mês seguinte à sua execução do mesmo.

• CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA COMPLEMENTAÇÃO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido em vale alimentação ao empregado, quando do período de gozo de férias e que não tenha tido falta injustificada durante a apuração do período aquisitivo, uma importância de R\$ 114,40 (cento e catorze reais e quarenta centavos), a partir de junho/17.

• CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PLANO ASSIST. ODONTOLÓGICA

A Empresa oferecerá plano de Assistência Odontológica aos seus empregados e dependentes, sendo o valor custeado 100% pelo empregado, ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido, os valores descontados dos seus empregados.

• CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o Trabalhador poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao Trabalhador que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, ficam garantidos o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados.

• CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

Aos trabalhadores admitidos durante a vigência do presente instrumento coletivo será assegurado o salário do cargo.

PARÁGRAFO SEXTO: A Remuneração por trabalho extraordinário, adicional noturno e sobreaviso, bem como desconto de faltas ou atrasos, serão computados sempre na Folha de Pagamento do Mês seguinte às ocorrências do ponto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que exerçam suas atividades em campo ou externo à sede da empresa, por força desta norma coletiva, estão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o horário dos intervalos destinados a alimentação e descanso, desde que a empresa assegure o repouso no intervalo legal.

• CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA MÃO DE OBRA

A EMPRESA abrangida por este instrumento, quando contratarem terceiros para execução de seus serviços na área de telecomunicações, não admitirão o uso de cooperativas.